



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**APROVADO**  
07/04/2016

**PROJETO DE LEI N.º 001/2016.**

**ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a negociação realizada entre o Chefe do Executivo e os Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, realizada em 09 de Setembro de 2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** – O Artigo 2.º da Lei 1.347, de 26 de Fevereiro de 1997, passará a vigorar com a seguinte alteração:

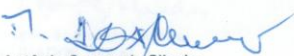
“Art. 2.º - O lanche, composto de café, pão e margarina, deverá ser servido antes do início da jornada de trabalho (marcação de ponto), em local apropriado.”

**Art. 2.º** – Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei 1347, de 26 de Fevereiro de 1997.

**Art. 3.º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de Março de 2016.**

  
**Pedro Paulo Pinto**  
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS

  
**Pedro Antônio Soares da Silveira**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N.º 004/2016

#### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo regularizar o fornecimento de lanche aos servidores municipais do Município de Delfinópolis.

Tal projeto se faz necessário uma vez que houve um acordo entre esta Administração e os representantes do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura.

Informamos também que os valores a serem descontados poderão ser revistos anualmente, tendo como base os índices inflacionários.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 21 de Março de 2016.

  
Pedro Paulo Pinto  
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS

  
Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI N.º 1347 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre o fornecimento de lanche aos Servidores Públicos Municipais ativos no Município de Delfinópolis e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Delfinópolis APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Delfinópolis, através de seu Órgão competente, está autorizado a fornecer, a título oneroso, lanche aos seus Servidores Públicos Municipais ativos.

Parágrafo Único - O servidor interessado em receber o lanche diário assinará, junto ao Departamento de Pessoal, termo de autorização para desconto em folha de pagamento do valor previamente divulgado pela Prefeitura.

Artigo 2º - O lanche, composto de café, leite, pão e manteiga, será servido durante o expediente de trabalho da Prefeitura, em local apropriado e para este único fim.

Parágrafo Único - A paralisação dos trabalhos de cada Divisão será definido através de Portaria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

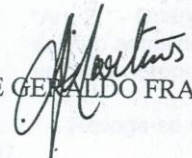
CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,  
Aos 26 de fevereiro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL,

  
JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS